

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00015/2015 (S02686-201503)**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

R & P - Tratamento de Resíduos, Lda

com o NIPC 509 884 750, para a instalação sita na Quinta de São João das Areias, Travessa C, Lote 104, Sacavém, freguesia de Sacavém e Prior Velho, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de dezembro de 2018.

Lisboa, 6 de março de 2015

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º00015/2015 (S02686-201503)

O presente Alvará é concedido à empresa R & P - Tratamento de Resíduos, SA, na sequência do licenciamento em procedimento normal ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11
Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, tratamento mecânico (corte), desmantelamento manual de cabos elétricos e de REEE sem contaminantes, acondicionamento e armazenagem dos resíduos triados enquanto aguardam envio para um destino final autorizado para valorização.

O desmantelamento manual de REEE e cabos elétricos, tem como objetivo a separação dos diferentes materiais que os compõem e conseqüente valorização por fluxos.

Os REEE contendo substâncias contaminantes serão apenas separados por fluxos e armazenados de forma a não alterar a sua forma física. As categorias de REEE a gerir, de acordo com a classificação constante do Anexo I do DL n.º 67/2014, de 7 de maio, são:

Categoria 1 - Grandes eletrodomésticos (exceto os que contenham fluidos ou outras substâncias que lhes configurem classificação de resíduos perigosos, como aparelhos de arrefecimento e refrigeração),

Categoria 2 - Pequenos eletrodomésticos

Categoria 3 - Equipamentos informáticos e de telecomunicações

Categoria 4 - Equipamentos de consumo (exceto painéis fotovoltaicos)

Categoria 5 - Equipamentos de iluminação

Categoria 6 - Ferramentas elétricas ou eletrónicas (exceto ferramentas industriais de grande

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)

2

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março:

| LER | Designação | Operações |
|-----------|--|-----------|
| 12 01 01 | Aparas e limalhas de metais ferrosos | R12 / R13 |
| 12 01 02 | Poeiras e partículas de metais ferrosos | |
| 12 01 03 | Aparas e limalhas de metais não ferrosos | |
| 12 01 04 | Poeiras e partículas de metais não ferrosos | |
| 12 01 05 | Aparas de matérias plásticas | |
| 12 01 13 | Resíduos de soldadura | |
| 12 01 17 | Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16 | |
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão | |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico | |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira | |
| 15 01 04 | Embalagens de metal | |
| 15 01 05 | Embalagens compósitas | |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens | |
| 15 01 07 | Embalagens de vidro | |
| 16 01 03 | Pneus usados | R13 |
| 16 01 04* | Veículos em fim de vida | R12 / R13 |
| 16 01 06 | Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos | |
| 16 01 17 | Metais ferrosos | |
| 16 01 18 | Metais não ferrosos | |
| 16 01 19 | Plástico | |
| 16 01 20 | Vidro | |
| 16 01 22 | Componentes não anteriormente especificados | |
| 16 09 09* | Transformadores e condensadores contendo PCB | R13 |
| 16 02 10* | Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09 | R12 / R13 |
| 16 02 11* | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC | |
| 16 02 13* | Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (4) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12 | |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 | |
| 16 02 15* | Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso | |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 | |
| 16 06 01* | Acumuladores de chumbo | |
| 16 06 02* | Acumuladores de níquel-cádmio | |
| 16 06 03* | Pilhas contendo mercúrio | |
| 16 06 04 | Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03) | |
| 16 06 05 | Outras pilhas e acumuladores | |
| 16 08 01 | Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07) | R12 / R13 |
| 16 08 03 | Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma | |
| 16 08 04 | Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07) | |
| 17 02 01 | Madeira | |
| 17 02 02 | Vidro | R12 / R13 |
| 17 02 03 | Plástico | |
| 17 04 01 | Cobre, bronze e latão | |

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)

| LER | Designação | Operações |
|-----------|--|-----------|
| 17 04 02 | Alumínio | |
| 17 04 03 | Chumbo | |
| 17 04 04 | Zinco | |
| 17 04 05 | Ferro e aço | |
| 17 04 06 | Estanho | |
| 17 04 07 | Mistura de metais | |
| 17 04 11 | Cabos não abrangidos em 17 04 10 | |
| 19 10 01 | Resíduos de ferro ou aço | |
| 19 10 02 | Resíduos não ferrosos | |
| 19 12 01 | Papel e cartão | |
| 19 12 02 | Metais ferrosos | |
| 19 12 03 | Metais não ferrosos | |
| 19 12 04 | Plástico e borracha | |
| 19 12 05 | Vidro | |
| 19 12 07 | Madeira não abrangida em 19 12 06 | |
| 20 01 01 | Papel e cartão | |
| 20 01 02 | Vidro | |
| 20 01 11 | Têxteis | |
| 20 01 21* | Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio | |
| 20 01 23* | Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos | |
| 20 01 33* | Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores | |
| 20 01 34 | Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 | |
| 20 01 35* | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾ | |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 | |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 | |
| 20 01 39 | Plásticos | |
| 20 01 40 | Metais | |
| 20 03 07 | Monstros | |

[70]

3- Capacidades

A capacidade instantânea de armazenagem autorizada é de 70 toneladas, das quais 10 toneladas são de resíduos classificados como perigosos.

A capacidade anual autorizada para a operação R12 é 6 600 toneladas (25 t/dia)

A capacidade anual autorizada para a operação R13 é 17 000 toneladas

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 23 600 toneladas (90 t/dia)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º 1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e ao Plano de Contingências elaborado.

4.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.13- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço).

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE).

4.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)

4.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de Julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo PCB.

4.17- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.18- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures

4.19- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@msi.mai.gov.pt. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.20- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.21- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.22- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Paulo Alexandre Correia Alves

CC n.º 10976502

NIF 214438627

27

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)**6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos é constituída por um pavilhão com 1250 m², o qual possui um piso intermédio com 100 m² destinado a funções administrativas e sociais, totalizando uma área de 1350 m². A zona exterior destina-se unicamente a parque de estacionamento de viaturas. Está previsto o funcionamento com quatro trabalhadores.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- báscula até 60 toneladas
- balança
- grua
- prensa de separação jantes/pneus
- máquina de cortar/descascar cabos
- ferramentas manuais e elétricas diversas
- equipamento de apoio a cargas e descargas (empilhador)
- contentores metálicos e plásticos diversos

7- Localização e contactos da instalação

Localização: Quinta S. João das Areias - Travessa C, Lote 104
2685-870 Sacavém

Freguesia de Sacavém e Prior Velho

Concelho de Loures

Coordenadas: 38º 47' 54.98" N - 9º 07' 05.89" W

Telefone: 211 541 129

Telemóvel: 965701336, 918570412

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: pauloacalves@gmail.com

NIPC: 509 884 750

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 46771 - Comércio por grosso de sucatas e desperdícios metálicos
- CAE Secundário: 38312 - Desmantelamento de Outros Equipamentos e Bens em Fim de Vida
38313 - Desmantelamento de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos em Fim de Vida

Especificações anexas ao Alvará n.º 00015/2015 (S02686-201503)

8- Observações:

8.1- Planta de localização á escala 1:25000 em anexo (Carta 417)

8.2- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

8.4- O presente Alvará de licença n.º 00015/2015 anula, e substitui, o Alvará n.º 00059/2013, emitido pela CCDRLVT em 17-07-2013

